CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS SERVIÇOS DE DEGRAVAÇÃO, RESUMO EXECUTIVO/SUMÁRIO EXECUTIVO E ELABORAÇÃO DE ATAS

CONTRATANTE: DKS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.698.560/0001 - 48, sediado na Rua Vigário João de Pontes 155, doravante denominado CONTRATANTE, através de seu representante legal Daniel Klein, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 28.311.141 - 0, órgão expedidor SP/SSP, inscrito no CPF sob nº 305.819.118 - 90, residente e domiciliado na Rua Manguaba, 297 Bairro Jardim Umuarama CEP:04656 - 020;

CONTRATADO: ANDERSON MACEDO DA ROCHA-ME, RDK DEGRAVAÇÕES E EVENTOS, CNPJ nº 15.333.845/0001-76, com sede na QNN-04 CONJUNTO A CASA 19 – CEILÂNDIA SUL, CEP 72.220-041, doravante denominado CONTRATADO, representado por seu representante legal, ANDERSON MACEDO DA ROCHA, brasileiro, inscrito no CPF 951.670.301-10, RG 2.101.536 SSP-DF domiciliado na Quadra M Lote 42 – Parque Esplanada I - Valparaíso de Goiás-GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviço de DEGRAVAÇÃO, RESUMO EXECUTIVO/SUMÁRIO EXECUTIVO E ELABORAÇÃO DE ATAS

CLAUSULA SEGUNDA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na cidade de Brasília/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

I. Da descrição dos Serviços.

1. DEGRAVAÇÃO - Transcrever, integral e fielmente, o conteúdo da gravação para papel (degravação), com o registro prévio do nome de cada orador, com a devida correção ortográfica.

2. RESUMO EXECUTIVO/SUMÁRIO EXECUTIVO –Elaborar resumo Executivo/sumário executivodas reuniões, reproduzindo de forma sucinta, clara e objetiva os conteúdos e assuntos discutidos no evento, contemplando todos os encaminhamentos, com as devidas correções ortográficas e gramaticais, em consonância com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT, no prazo máximo de 12(doze) horas após o término do evento.

3. ELABORAÇÃO DE ATAS - Elaborar a ata resumo consolidada de cada evento, reproduzindo de forma sucinta, clara e objetiva os conteúdos e assuntos discutidos no evento, o registro da intervenção de cada participante, as decisões e encaminhamentos dados em cada assunto, com as devidas correções ortográficas e gramaticais, em consonância com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. São obrigações do CONTRATANTE:

1. colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução dos serviços;

2. facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ónus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

3. atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes(enviadas por e-mail), quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato;

4. Comunicar e entregar as demandas à CONTRATADA de forma clara e precisa, em tempo hábil, visando possibilitar-lhe efetuar todos os preparativos para a realização dos serviços;

5. Caso haja necessidade de cancelamento dos serviços solicitados, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas do início e/ou entrega prevista dos serviços;

6. Tal comunicação poderá ser efetuada via telefone, via correio eletrônico e/ou via fax;

7. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto do presente instrumento;

8. Requerer a substituição dos profissionais que, ao seu critério, forem considerados incompatíveis ou inconvenientes;

II. São obrigações da CONTRATADA:

1. executar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas neste Contrato;

2. Atender rigorosamente as demandas do CONTRATANTE nos prazos pré-determinados, principalmente nos serviços de urgência;

3. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pelo CONTRATANTE;

4. Discutir previamente com o CONTRATANTE a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se tornarem necessárias;

5. Dispor de profissionais qualificados e experientes, e em quantitativos adequados para a execução dos trabalhos, e bem como de meios próprios de transporte para o devido atendimento das suas obrigações contratuais, inclusive arcando com despesas de deslocamento nos eventos/reuniões realizados fora de sua jurisdição;

6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato, inclusive prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA;

7. Os profissionais responsáveis pela correção das transcrições/Degravação deverão possuir experiência na revisão de textos, na harmonização entre a palavra falada e a escrita, na redação de textos técnicos e administrativos e, ainda, alta capacidade de interpretação, sendo que no caso das atas será exigida capacidade de síntese;

8. Utilizar mão-de-obra treinada cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relacionados aos encargos previstos na legislação trabalhista, transporte e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;

9. Discutir previamente com o CONTRATANTE a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;

10. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

11. Responder pelas obrigações de natureza tributária; trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas a alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre a CONTRATADA e o pessoal alocado no serviço contratado;

12. Manter durante a execução deste Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

13. Manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo no prazo máximo de vinte e quatro horas, contado de sua notificação, qualquer funcionário ou preposto seu, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE;

14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à sua expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;

15. Indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante o CONTRATANTE;

16. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

17. Apresentar, no prazo determinado, fatura ou documentos exigidos como condição para pagamento (será enviado por e-mail). O atraso na apresentação da

documentação importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

18. Caso haja necessidade de cancelamento dos serviços solicitados, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA com antecedência de, no mínimo, 24 horas do início e/ou entrega prevista dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor acordado em proposta.

Parágrafo primeiro - Para os casos previstos no parágrafo primeiro, os serviços a serem pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA serão pelo valor cotado na proposta da CONTRATADA, sem qualquer acréscimo.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação na nota fiscal correspondentes, enviadas por e-mail, que a encaminhará ao Departamento Financeiro;

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE, por meio do Departamento Financeiro, disporá do prazo de **30 dias corridos, a contar da emissão da nota fiscal**.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se multa de 2% acrescidos de juros de mora de 1% pro rata ao mês;

Parágrafo Quinto - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ónus a quem deu causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente parte do Contrato, desde que não afetem a boa execução dos serviços.

Parágrafo único - Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração do contrato social, a CONTRATADA deverá imediatamente informar ao CONTRATANTE e apresentar documentação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará da data de sua assinatura, por um ano, sendo prorrogado de forma automática, nos mesmos termos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para o CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único - O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do CONTRATANTE, implicará para o CONTRATADO a faculdade de se utilizar o direito de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades: Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 10 (DEZ) dias;

Parágrafo primeiro - Se aplicada a multa, poderá esta ser recolhida pela CONTRATADA, descontada de qualquer fatura ou crédito existente em seu favor, e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

Parágrafo segundo - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Terceiro - A repetição no atraso dos pagamentos ensejará em interrupção da prestação de serviços até sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em 2 (DUAS) vias, que são assinadas pelas partes.

Anderson Macedo da Rocha – ME

RDK Degravações e Eventos

CNPJ Nº 15.333.845/0001-76

Daniel Klein - Sócio Diretor

DKS Promoções e Eventos Ltda

CNPJ Nº 06.698.560/0001 - 48

São Paulo, SP

05 de Outubro de 2014